

# DIÁRIO OFICIAL

## APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 8835471122

E-mail: [sec.adm2017@yahoo.com](mailto:sec.adm2017@yahoo.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

Parque Recreio Paraíso, S/N, Bairro Paraíso, Caririáçu -CE

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caririáçu



Assinado eletronicamente por:

Jose Edmilson Leite Barbosa

CPF: \*\*\*.338.943-\*\*

em 12/04/2023 12:45:30

IP com nº: 10.0.0.203

[www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=783](http://www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=783)

## SUMÁRIO

### PORTARIAS

- ✦ REGULAMENTAÇÃO: 04/2023 - DEFINE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADÃOS CARIRIAÇUENSES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CE.



**- PORTARIAS - Regulamentação: 04/2023****PORTARIA Nº 04/2023 - CMC**

Define critérios para a concessão de Títulos Honoríficos de Cidadãos Caririaguenses pela Câmara Municipal de Caririagu -CE.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 19, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Caririagu/CE e Art. 58, inciso XX do Regimento Interno desta Colenda Casa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Título Honorífico de Cidadão Caririaguense, honraria máxima instituída pelo Município, será concedido pela Câmara Municipal de Vereadores de Caririagu -CE nos termos da presente Portaria, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, as pessoas:

I - físicas, naturais de outros municípios, *que residam ou tenham residido* em Caririagu-CE e/ou que comprovadamente tenham reconhecidamente prestado serviços ao município, mediante Decreto Legislativo;

II - físicas, naturais de outros municípios, *que nunca residiram* em Caririagu-CE, mas que tenha comprovadamente colaborado através de ações para o desenvolvimento do município.

**Parágrafo único:** Para a concessão desta honraria, o homenageado(a) deverá obedecer a um dos seguintes critérios:

a) Ter notória idoneidade moral e que por sua atuação, dedicação, contribuiu notavelmente no campo social, ou artístico, ou cultural, ou educacional, ou esportivo, ou político, ou econômico para o nosso município;

b) Ter praticado ato considerado heroico em defesa do patrimônio ou da coletividade;

c) Ter se destacado pela atuação exemplar na vida pública.

**Art. 2º** - A honraria prevista nessa Portaria, será apresentada mediante Projeto de Decreto Legislativo e deverá conter obrigatoriamente:

I - nome e assinatura do Autor do Decreto;

II - relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada;

III - comprovação, por escrito, pelo autor da proposição dos excepcionais e relevantes serviços prestados ao Município, acompanhado de documentos que demonstrem tal condição, anexo ao Projeto (biografia, curriculum, histórico, etc.), sendo parte integrante da sua justificativa.

**Art. 3º** - A apreciação do Projeto de Decreto Legislativo pelo Plenário será em Sessão Ordinária e a votação nominal ou simbólica.

**Parágrafo único.** O quórum exigido para aprovação será pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros conforme inciso XX, do art.19 da LOM.



**Art. 4º** - A iniciativa de tal honraria é de exclusiva competência do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Cada vereador, em conjunto ou separadamente. Caso ocorra mais de uma indicação para o mesmo homenageado, por vereadores distintos, será considerado o autor o Vereador que primeiro protocolar o Projeto na Secretaria da Câmara Municipal, com data e hora da entrega.

**Art. 6º** - É vedada a concessão dos Títulos Honorífico de Cidadão Caririçuense no período compreendido entre 30 dias antes e 30 dias depois de eleições realizadas em Caririçu -CE.

**Art. 7º** - A entrega de tal honraria prevista nessa Portaria, será realizada no curso da legislatura em que houve a concessão, em sessão ordinária ou ato público, com data e horário designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - O Poder Legislativo primará pela austeridade e parcimônia na concessão de Título de Cidadão Honorífico de Cidadão Caririçuense, fixados por esta Portaria, de forma a não vulgarizá-las e comprometendo com seu elevado significado.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

e

Cumpra-se

Passo da Presidência Câmara Municipal de Caririçu -CE., em 11 de abril de 2023.

**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**  
Presidente da Câmara



## EQUIPE DE GOVERNO

**Jose Edmilson Leite Barbosa**  
Prefeito(a)

**Sebastião Rosivan Leite Barbosa**  
Vice-Prefeito(a)

**Francisco Gomes Santana**  
Secretaria de Administração

**Jhonatan Morais Rodrigues**  
Procuradoria Geral do Município

**Maria Zélia Feitosa**  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

**Maysa Kelly Leite de Lavor**  
Secretaria de Saúde

**Maria Joelia Correia Martins**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

**Marcos Andre Leite Barbosa**  
Casa Civil

**Ricardo Santos Barros**  
Secretaria de Planejamento e Finanças

**Laercio Nogueira de Araujo**  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

**Jose Igor Gomes Silva**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

